

PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II (Pres-SJB-II)

I – de higiene:

a) aparelho de barbear:

1. feito de material plástico;
2. cabo vazado;
3. máximo de duas lâminas; e
4. reposição condicionada à devolução do usado.

b) desodorante em forma de creme;

c) shampoo 350 ml;

d) condicionador ou creme de cabelo 350 ml;

e) gel dental:

1. forma líquida; e
2. embalagem transparente de 100 g;

f) escova dental simples, cuja reposição se condiciona à devolução da usada;

g) sabonete em barra 90 g;

h) hidratante corporal 200 ml;

i) esponja de banho em tamanho máximo de 15 cm ou bucha vegetal sem forro em tamanho máximo de 15 cm;

j) papel higiênico;

k) um cortador de unha sem lixa, com entrega condicionada à devolução do anterior;

l) um pente de plástico;

m) absorvente íntimo externo;

n) sabão em pó; e

o) pano de chão, cuja entrega se condiciona a troca.

II – de alimentação:

a) bolacha:

1. sem recheio;
2. tipo água e sal;
3. maizena ou amanteigado; e
4. máximo 800 gramas.

b) suco em pó adoçado de no máximo 01 kg.

III - diversos:

a) 10 (dez) envelopes;

b) 10 (dez) selos de tarifa comercial;

c) 01 (uma) caneta azul ou preta transparente, cujo recebimento se condiciona à devolução da anterior;

d) 01 (um) caderno tipo brochura com 96 (noventa e seis páginas);

e) 10 (dez) maços de cigarro;

f) cartão telefônico, quando se tratar de Unidade em que seja autorizado;

g) 01 (um) isqueiro transparente - exceto BIC – cuja reposição se condiciona à devolução do usado;

h) 01 (um) livro - exceto conteúdo pornográfico, cujo recebimento se condiciona à devolução do anterior; e

i) 01 (uma) Bíblia pequena de capa mole e sem zíper.

ACRÉSCIMO AOS ITENS DE COMPLEMENTAÇÃO

A relação de itens complementares às necessidades básicas poderá, desde que autorizado pela Diretoria de Atendimento ao Preso e pela Diretoria de Segurança da Unidade Prisional, ser acrescida em:

I – 01 (um) par de chinelos de dedo de qualquer marca, contudo, deverá ser do tipo convencional “havaianas”;

II – 01 (uma) calça de moletom vermelha sem estampas e lisa, bem como sem acolchoamento e zíperes;

III – 01 (uma) camisa de malha vermelha sem estampa e lisa;

IV – 01 (uma) blusa de frio de moletom vermelha, lisa e sem estampa ou acolchoamento ou forro, bem como sem capuz e zíperes;

V – peças de roupa íntima, se homem:

a) 04 (quatro) cuecas; e

b) 02 (dois) pares de meias comuns, vedado o meião de jogador de futebol.

VI – peças de roupa íntima, se mulher:

a) 04 (quatro) calcinhas sem detalhe;

b) 04 (quatro) soutiens sem aro ou detalhe; e

c) 02 (dois) pares de meias comuns, vedado o meião de jogador de futebol.

Além dos itens elencados acima será permitida a entrada de quatro fotografias de familiares, vedado conteúdo erótico ou pornográfico e uma televisão de até vinte e quatro polegadas, contudo, não poderá haver mais que um aparelho em cada cela.